

Boletim Jurídico
Nº. 10 - 2006.

“O REFIS 3” - A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303/06 – PARCELAMENTO DE DÉBITOS FEDERAIS

Conforme amplamente noticiado quando do veto presidencial realizado na Lei nº 11.311/06 (resultado da conversão da Medida Provisória nº 280/06), o Governo Federal fez publicar no Diário Oficial de 30/06/2006, edição extra veiculada em 1º/07/2006, a Medida Provisória nº 303/06.

Além de outras disposições, a referida Medida Provisória, que ainda depende de regulamentação em alguns pontos específicos, criou três modalidades de regularização de débitos tributários federais, em condições mais benéficas que as já existentes, as quais passamos a expor abaixo:

1ª MODALIDADE – PARCELAMENTO EM 130 MESES – DÉBITOS COM VENCIMENTO ATÉ FEV/03

Débitos Parcelar	a	Débitos administrados pela SRF, PGFN e INSS, constituídos ou não, inscritos ou não Dívida Ativa, discutidos judicialmente (ação do contribuinte ou execução fiscal), integrantes de parcelamento anterior, não quitado integralmente, ainda que cancelado por falta de pagamento.
		Com vencimento até 28/02/2003.
		Abrange os encargos legais de débitos inscritos em Dívida Ativa da PGFN ou do INSS, sendo que os honorários sucumbenciais (no montante de 1% ou outro determinado pelo juiz) poderão ser parcelados em 60 prestações, corrigidas pela TJLP.
		Admite-se transferência dos débitos incluídos no REFIS e PAES, além dos outros parcelamentos anteriormente concedidos. Para tanto, deverá ser requerida a desistência perante o órgão competente (p.ex. Comitê Gestor). Se

	<p>houver ação para reinclusão, desistir também da ação.</p> <p>Débitos de empresas que estão no Refis, com vencimento posterior a fev/2000, sendo que tal parcelamento não obsta instauração de procedimento que vise a exclusão do Refis fundamentada nesses débitos.</p>
Vedações	- Não se aplica aos tributos retidos e não recolhidos (ex. IRRF)
	- Valores recebidos e não repassados (ex. IOF e CPMF)
	- ITR
	Obs. Tais débitos deverão ser pagos em 30 dias. Não podem ser migrados de outros parcelamentos. Se desistir do outro parcelamento e não for pago em 30 dias, serão estes débitos cobrados com execução da garantia.
	- As pessoas jurídicas que optarem pelo parcelamento não poderão, enquanto vinculadas a ele, parcelar quaisquer outros débitos junto à SRF, à PGFN ou ao INSS.
Condições do Parcelamento	- 130 prestações mensais e sucessivas, observando que o pagamento mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 200,0 para empresas do SIMPLES e R\$ 2.000,00 para demais PJ.
	- Correção pela TJLP, inclusive dos valores mínimos a pagar.
	- A opção pelo parcelamento importa confissão (extrajudicial) da totalidade dos débitos da PJ (como contribuinte ou responsável) e implica aceitação de todas as regras do parcelamento.
	- Consolidação do débito no mês do requerimento.
	- Subsidiariamente, aplicam-se as Leis nº 10.522/02 e nº 8.212/91.
	- Independe de garantia ou arrolamento, mas serão mantidas quando o débito for objeto de outro parcelamento ou de execução fiscal.
Prazo	- Deve ser solicitado até 15/09/2006.
	- Pagamento da 1ª prestação no mês da opção.
Benefícios	Redução da multa de ofício ou de mora e dos juros moratórios em 50%, ressalvando-se que tal redução não é cumulativa e aplica-se aos saldos parcelados. Se já tiver havido redução maior, perde-se para a redução de 50% sobre o valor original da multa.
Rescisão do parcelamento	- Inadimplência por 2 meses, consecutivos ou não, relativamente às prestações do parcelamento ou quaisquer tributos, inclusive vencidos após 28/02/2003.
	- Constatada a existência de débito mantido sob discussão

	administrativa ou judicial, ressalvados os com exigibilidade suspensa.
	- Não pagamento dos débitos não passíveis de parcelamento em 30 dias.
	- Ter o contribuinte débitos de FGTS inscritos em Dívida Ativa (débitos quitados antes da inscrição não acarretam a rescisão).
Conseqüências da Rescisão	- Implica exigibilidade imediata da dívida e execução da garantia, quando for o caso.
	- Restabelecem-se os acréscimos legais vigentes na época dos fatos geradores.

2ª MODALIDADE – PARCELAMENTO EM 120 MESES – DÉBITOS COM VENCIMENTO APÓS FEV/03

Débitos Parcelar	a	- Débitos administrados pela SRF, PGFN e INSS
		- Com vencimento entre 1º/03/2003 e 31/12/2005
Condições de Parcelamento		- 120 prestações mensais e sucessivas
		- SRF e PGFN – regras dos arts. 10 e 14 da Lei nº 10.522/02
		- INSS – regras do art. 38 da Lei nº 8.212/91
Prazo		- Deve ser solicitado até 15/09/2006
Vedação		- As pessoas jurídicas que optarem pelo parcelamento não poderão, enquanto vinculadas a ele, parcelar quaisquer outros débitos junto à SRF, à PGFN ou ao INSS. Ademais, aplicam-se as restrições das Leis nº 10.522/02 e nº 8.212/91.

Na prática, a modalidade de quitação acima descrita, prevista no artigo 8º da Medida Provisória nº 303/06, apenas prorroga o prazo para parcelamento de dívidas federais, de 60 meses para 120 meses, desde que o parcelamento seja requerido até 15/09/2006, além de incluir a possibilidade de pagamento das dívidas das empresas optantes pelo SIMPLES.

3ª MODALIDADE – PAGAMENTO À VISTA OU PARCELAMENTO EM 6 MESES – DÉBITOS COM VENCIMENTO ATÉ FEV/03

Débitos	a	- Débitos administrados pela SRF, PGFN e INSS, constituídos ou não, inscritos ou não Dívida ativa, discutidos judicialmente (ação do contribuinte ou execução fiscal), incluídos em parcelamento anterior, não quitado integralmente, ainda que cancelado por falta de pagamento.
----------------	---	---

Parcelar ou para pagamento à vista	- Com vencimento até 28/02/2003
	- Abrange os encargos legais de débitos inscritos em Dívida Ativa da PGFN ou do INSS, sendo que os honorários sucumbenciais (1% ou o montante determinado pelo juiz) poderão ser parcelados em 60 prestações, corrigidas pela TJLP.
	- Admite-se a migração dos débitos do REFIS e PAES, além dos outros parcelamentos anteriormente concedidos. Para tanto, deverá ser requerido o DESLIGAMENTO perante o órgão competente (p. ex. Comitê Gestor). Se houver ação para reinclusão, desistir também da ação.
Vedações	- No caso de parcelamento em 6 prestações, aplicam-se as restrições previstas nas Leis nº 10.522/02 e nº 8.212/91.
Condições de Parcelamento	- Pagamento à vista ou em 6 prestações (atualizadas pela SELIC).
Prazo	- Pagar ou optar pelo parcelamento até 15/09/2006
Benefícios	- Redução de 30% dos juros de mora e 80% das multas (mora e ofício), sendo que esta redução não é cumulativa e aplica-se aos saldos parcelados. Se já tiver havido redução maior, perde-se para a redução prevista.

Ressaltamos que a Medida Provisória em tela, a qual possui força de lei, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, **além de depender de eventual e oportuna regulamentação pelo Poder Executivo** – o que será prontamente informado a V.Sas. -, deverá ser apreciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Congresso Nacional, o qual, a propósito, havia se manifestado favoravelmente à reabertura do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 9.964/00.

Os espões da Receita

Fonte: Isto É

SAS, quadra 6, prédio do Ministério da Fazenda. Esse típico endereço de Brasília guarda o serviço secreto da Receita Federal. Isso mesmo. Na entrada do 5º andar, uma placa indica: Coordenação de Pesquisa e Investigação (Copei). A aparência é de uma repartição pública como qualquer outra, mas a missão dos que ali trabalham é de alto risco. E os relatórios, mapas e quadros para todos os lados indicam que não falta trabalho. Há 60 investigações em curso e estão previstas cerca de 150 prisões até o final do ano. Nos últimos

três anos e meio, 580 pessoas já foram detidas em operações da inteligência da Receita em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério Público. “É um trabalho delicado e arriscado”, explica Gerson Schaan, coordenador-geral de Pesquisa e Investigação (Copei), o único agente que se identifica. A Copei tem 10 escritórios em cada região fiscal, além de Manaus, Vitória, Foz do Iguaçu e Santos, onde há atividades portuárias. Para operá-los, o Leão tem seu próprio time de agentes treinados pela tradicional Escola de Inteligência do Exército e pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Nenhum deles trabalha na cidade onde mora. Esses profissionais aprendem técnicas de entrevista, táticas de espionagem e disfarce. São 133 servidores concursados da Receita e preparados para observar, seguir e espreitar sonegadores e fraudadores do Fisco. Outros 38 investigadores estão em treinamento, e seguirão em breve para um curso sobre fraudes financeiras no Criminal Investigation Division, na Receita Federal dos Estados Unidos.

O que define essa coordenação específica da Receita Federal é o treinamento das pessoas envolvidas em espionagem. Na última seleção, por exemplo, foram abertas 40 vagas, mas apenas 38 foram preenchidas. Os candidatos passam por um pente-fino – são vetados aqueles com pouca experiência no órgão, com biótipo que chama a atenção ou algum sinal de vaidade. Explicação: uma pessoa que tem muita necessidade de aparecer pode colocar todo o resto em risco. No final da investigação, diz Schaan, o agente não pode sair falando: “Fui eu quem ajudou!” A regra básica é discrição. Os que passam pela peneira seguem, então, para a entrevista com o próprio Schaan. Essa é a etapa mais delicada, porque poucos passam. Para os aprovados, o treinamento é de duas semanas na Escola de Inteligência do Exército e outras duas na Abin. Lá, eles aprendem de tudo. A trabalhar disfarçado, criar um personagem e uma história de vida bem realista e perguntar com discrição – sem o tom de interrogatório – até extrair as informações necessárias. Em seguida aprendem a analisar o material que conseguiram. Os agentes secretos também fazem curso de espionagem e contra-espionagem. Recebem aulas práticas e aprendem a manter o foco e a usar as tecnologias da informação.

Durante uma operação contra a pirataria, por exemplo, um agente secreto se disfarça de camelô e procura interagir rapidamente com os sacoleiros para descobrir seus fornecedores. O contato é feito sem muitas perguntas e com discrição total. A confiança nasce em pouco tempo e logo é possível caminhar pela espinha dorsal do esquema e chegar ao nome do empresário-responsável. Eis o alvo. Identificado o homem-chave das negociatas, os fiscais começam um novo trabalho de espionagem, evitando ao máximo o contato direto com o investigado. A barba malfeita e o corpo mal vestido dão lugar ao rosto liso e ao terno bem cortado. Ele se aproxima, então, dos amigos, frequenta os mesmos lugares e procura desvendar a rede de produção e

distribuição. Mapeada a fraude, o trabalho é entregue à Polícia Federal. Há exatos 10 anos a Receita Federal faz esse trabalho em busca de sonegação e fraudes. O único rosto a aparecer é o de Schaan, chefe dos espões. Pelo cargo que ocupa ele já se considera um ex-agente. Perdeu o contato direto com os antigos colegas e, por segurança, os contatos com ele são feitos pelo sistema interno de e-mail, o Lotus Note.

Raríssimas vezes se fala ao telefone. Em 2005, os agentes participaram de sete ações com a PF e, neste ano, de outras oito. Eles estão por trás da Operação Narciso – que fez apreensões na boutique de luxo Daslu – da Operação Cevada – que prendeu os donos da Schincariol – e da Operação Hidra, uma das maiores já realizadas pela Polícia Federal, contra uma quadrilha que trazia contrabando do Paraguai. As investigações dos agentes da Receita podem se iniciar a pedido da Polícia Federal ou do Ministério Público. Mas começam também a partir de denúncias anônimas ou de notas de jornais que levantem suspeitas. Fotografias de um belo carro e de uma casa luxuosa podem ser sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a renda do cidadão. Na Operação Esfinge, por exemplo, que culminou com a prisão de 19 pessoas em fevereiro deste ano, a Receita Federal descobriu irregularidades nas importações de 300 empresas, a partir de uma denúncia. Com a investigação, os agentes descobriram que em seis meses elas haviam importado cerca de US\$ 14 milhões de forma fraudulenta. Havia subfaturamento de mercadorias, descaminho e lavagem de dinheiro. Ou seja, um prato cheio para a ação dos arapongas da Receita Federal.

Números

US\$ 14 milhões foi o tamanho da fraude descoberta pela operação Esfinge, com 300 envolvidos.

580 pessoas foram detidas em operações da Receita desde 2003

CND: maior tormento dos empresários 17/07/06

Fonte: Diário do Comércio

Há três meses, a distribuidora de produtos de informática Inspirit tenta obter, na Receita Federal, uma Certidão Negativa de Débitos (CND). O gerente administrativo-financeiro da empresa, Adriano Vilela, afirma que os débitos estão quitados, apresenta os documentos que comprovam o pagamento, mas cada vez que a empresa tenta obter o documento, aparece um empecilho diferente e mais burocracia. "Órgãos públicos de diversos estados têm nos

procurado para comprar nossos produtos. E sem CND eles já nos avisaram que vão atrás do concorrente se passar o prazo", diz Vilela.

Segundo pesquisa feita pela Força Tarefa de Reforma Tributária da Câmara Americana de Comércio (Amcham), em conjunto com a PricewaterhouseCoopers, conseguir a CND – considerada um passaporte para entrar em licitações e conseguir financiamentos – é uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas empresas. De um grupo de 117 companhias pesquisadas, das quais 20% são do comércio, 92,6% afirmaram já ter retardado ou deixado de concluir negócios em decorrência da não obtenção da certidão no prazo necessário.

A pesquisa também mostrou que 13% das empresas entrevistadas mantêm mais de 10 empregados exclusivamente para o cumprimento dessa tarefa. Para 60,4% dos pesquisados, diferenças de valor abaixo de R\$ 10 impedem rotineiramente a obtenção da certidão.

O levantamento mostra, ainda, que o sistema informatizado da Receita apresenta várias falhas. Dos pesquisados, 50,8% responderam que o retorno à lista de pendências à própria Receita e de débitos já baixados é o principal entrave para conseguir a CND. Outros 33% disseram que é a falta de registro das compensações de débitos ou créditos federais. Para 11% dos empresários, o principal entrave é a falta de registro de pagamentos efetuados dentro do prazo.

Martírio – A encarregada de contabilidade da Organização King, Neusa Soares de Souza, acompanha o martírio dos empresários no dia-a-dia. "São comuns casos de empresas que não possuem débito, tentarem tirar a certidão e aparecerem irregularidades no site da Receita", afirma. Nesse caso, o contribuinte é obrigado a comparecer a uma unidade do fisco para saber qual é a pendência. Elvira lembra que o empresário que tem certificação digital consegue ver pela internet quais são esses problemas. "Mas isso implica custo, e muitos não podem pagar", critica.

Burocracia – O empresário que é obrigado a comparecer à Receita primeiro precisa ir ao atendimento para descobrir a pendência que consta do sistema. Depois, precisa juntar a Darf e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) que comprovam o pagamento do imposto em discussão para protocolar junto ao fisco um pedido de revisão. Este protocolo é chamado de envelopamento ou impugnação. "Quando se trata de débito não inscrito na dívida ativa, o fisco concede um prazo de 15 ou 20 dias para responder. Se o débito já está inscrito, não há prazo", explica Souza. "Há casos de 2001 e 2002 ainda em análise", revela.

Por conta da demora e dificuldades na obtenção da CND, em agosto, o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo (Sescon-SP) vai a Brasília para entregar um ofício ao secretário da Receita, Jorge Rachid. "Vamos pedir que volte o prazo de 30 dias para análise do envelopamento ou o empresário terá direito de obter a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa", afirma o vice-presidente da entidade, José Maria Chapina Alcazar. O Sescon-SP também fará uma manifestação de protesto e enviará uma denúncia ao Ministério Público. "O contribuinte não suporta mais ter seus direitos lesados por acusações indevidas da Receita", reclama Alcazar.

Judiciário – Atualmente, a solução mais prática – ainda que custosa – para a obtenção do documento é recorrer ao Judiciário. "Na maioria das vezes, o juiz concede a liminar", afirma o gerente societário da Confirp Consultoria Contábil, Flávio de Oliveira.

A Superintendência da Receita Federal da 8ª Região (São Paulo) nega a existência de dificuldades para expedir a CND quando o contribuinte está em dia com os tributos. Segundo a assessoria de imprensa do órgão, se houver irregularidade, basta o contribuinte levar a Darf e DCTF que comprovem o pagamento à Central de Atendimento ao Contribuinte do posto fiscal da Receita e, no dia seguinte, ele poderá retirar a certidão. A assessoria afirma também que, quando o contribuinte entra com impugnação, pode tirar a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

Mudança societária não exigirá prova de quitação de débito

Entre as mudanças efetuadas no substitutivo aos projetos de Lei 6529/06, 5288/05 e 5806/05, o relator, deputado Lupércio Ramos (PMDB-AM), destaca o fim da exigência de prova de quitação de débitos e tributos federais, de contribuições à seguridade social, e de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas modificações societárias que incluam redução de capital social; redução de capital de empresário; transferência de controle de sociedade limitada; cisão e extinção do registro de empresário ou de pessoa jurídica.

Redução de prazos

Lupércio Ramos acrescentou à proposta os principais dispositivos do PL 5288/05, do deputado Francisco Rodrigues (PFL-RR), que desburocratiza, agiliza e simplifica os processos de abertura e fechamento de sociedades empresárias.

Esse projeto reduz praticamente à metade os prazos para a tramitação de processos nas Juntas Comerciais: por exemplo, de 30 para 10 dias o prazo para o arquivamento dos documentos societários, para que sua validade retroaja à data de assinatura; de 30 para 15 dias o prazo para o atendimento das exigências da Junta Comercial, contados da ciência do interessado ou da publicação do despacho; e para 5 dias corridos, ao invés de 10 dias úteis, contados do recebimento, o prazo para a decisão sobre pedidos de arquivamento sujeitos a decisão colegiada.

Microempresa

O relator acatou também as propostas centrais do PL [5806/05](#), do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), voltado mais especificamente para beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte. Este projeto focaliza a desburocratização dos processos de constituição, alteração e baixa de microempresas e empresas de pequeno porte, e propõe, entre outras, as seguintes inovações:

- a) procedimentos sumários nas juntas comerciais, a partir do contrato social, independente de visto de advogado, ou de instrumento assinado e conferido por contabilista ou advogado;
- b) o registro civil das pessoas jurídicas e o registro público das empresas mercantis deverão disponibilizar consultas a nomes na internet, e também o bloqueio, com protocolo, de nome disponível, pelo prazo de 48 horas, assegurando o direito de utilização ao interessado;
- c) dispensa de inscrição das micro e pequenas empresas, que disponham de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em qualquer outro cadastro de contribuintes de órgãos e entidades da administração pública em geral;
- d) disponibilização, pela internet, dos dados cadastrais das micro e pequenas empresas no CNPJ, e viabilização do acesso, pelos órgãos de fiscalização fazendária, às informações econômico-fiscais ali registradas;

e) habilitação de órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais como agentes operacionais do CNPJ, competentes para inscrição e baixa de contribuintes, e para realizar alterações cadastrais.

Tramitação

A matéria, que tramita em caráter conclusivo, seguiu para o exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.